



LUXEMBOURG

ПЪРВОИНСТАНЦИОНЕН СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE PRIMERA INSTANCIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SŮUD PRVNÍHO STUPNĚ EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS RET I FØRSTE INSTANS
GERICHT ERSTER INSTANZ DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE ESIMESE ASTME KOHUS
ΠΡΩΤΟΔΙΚΕΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF FIRST INSTANCE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
TRIBUNAL DE PREMIÈRE INSTANCE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT CHÉADCHÉIME NA GCÓMHPHOBAL EORPACH
TRIBUNALE DI PRIMO GRADO DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU PIRMĀS INSTANCES TIESA

EUROPOS BENDRIŲ PIRMSIOS INSTANCIJOS TEISMAS
Az EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK ELSŐFOKÚ BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-PRIMISTANZA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
GERECHT VAN EERSTE AANLEG VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
SĄD PIERWSZEJ INSTANCJI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
TRIBUNALUL DE PRIMĂ INSTANȚĂ AL COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚD PRVÉHO STUPŇA EURÓPSKÝCH SPOLEČENSTEV
SODIŠČE PRVE STOPNJE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN ENSIMMÄISEN OIKEUSASTEEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS FÖRSTAINSTANSRÄTT

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 40/09

30 de Abril de 2009

Acórdãos do Tribunal de Primeira Instância nos processos T-12/03, T-13/03 e T-18/03

Itochu Corp., Nintendo e Nintendo of Europe, CD-Contact Data / Comissão

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REDUZ AS COIMAS APLICADAS AO GRUPO NINTENDO E À CD-CONTACT PARA, RESPECTIVAMENTE, 119,24 MILHÕES DE EUROS E 500 000 EUROS, E CONFIRMA A COIMA APLICADA À ITOCHU

As empresas foram condenadas pelos seus comportamentos anticoncorrenciais no mercado das consolas de jogos de vídeo e dos cartuchos de jogos Nintendo

Por decisão de 30 de Outubro de 2002 ¹, a Comissão aplicou coimas à Nintendo e a alguns dos seus distribuidores por terem participado num conjunto de acordos e práticas concertadas nos mercados de consolas e de cartuchos de jogos Nintendo. A Decisão diz respeito à Nintendo e a sete distribuidores exclusivos de produtos dessa empresa, a saber: John Menzies plc (Reino Unido), Concentra - Produtos para crianças S.A. (Portugal), Linea GIG. S.p.A. (Itália), Bergsala AB (Suécia), Itochu Hellas, filial grega, a 100 %, da empresa japonesa Itochu Corporation, Nortec A.E. (Grécia), e CD-Contact Data GmbH (Bélgica e Luxemburgo).

Segundo os acordos celebrados, cada distribuidor era obrigado a impedir o comércio paralelo a partir do seu território. As empresas colaboraram estreitamente para identificar a origem de todo o comércio paralelo. Os operadores que autorizavam exportações paralelas eram punidos com a redução dos seus aprovisionamentos ou com um boicote total por parte da Nintendo. A Comissão decidiu que os comportamentos dessas empresas durante o período compreendido entre 1991 e 1997 eram contrários ao direito comunitário, uma vez que tinham por objecto e efeito restringir as exportações paralelas dos produtos.

A Comissão aplicou coimas no montante total de 167,843 milhões de euros. À Nintendo, instigadora e líder da infracção, foi aplicada uma coima de 149,128 milhões de euros. À Itochu e à CD-Contact foram aplicadas coimas de, respectivamente, 4,5 milhões e 1 milhão de euros.

¹ Decisão 2003/675/CE da Comissão, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (COMP/35.587 PO Video Games, COMP/35.706 PO Nintendo Distribution e COMP/36.321 Omega – Nintendo) (JO L 255, p. 33).

Estas três empresas interpuseram recursos no Tribunal de Primeira Instância, pedindo a anulação da decisão da Comissão ou a redução das respectivas coimas.

O Tribunal de Primeira Instância recorda que o montante de base da coima pode ser diminuído se a empresa tiver efectivamente colaborado no processo. Na decisão impugnada, a Comissão levou em conta a colaboração da John Menzies e em consequência reduziu em 40% o montante da coima aplicada a esta empresa. O Tribunal de Primeira Instância decide que, por aplicação do princípio da igualdade de tratamento e atendendo a que a Nintendo apresentou documentos relevantes na mesma fase do procedimento e a sua cooperação deve ser considerada comparável, aquela devia ter beneficiado, a esse título, do mesmo nível de redução da coima.

Consequentemente, **o Tribunal de Primeira Instância reduz a coima aplicada à Nintendo para 119,2425 milhões de euros.**

No que respeita à CD-Contact Data, distribuidora exclusiva para a Bélgica e para o Luxemburgo, o Tribunal de Primeira Instância considera que essa empresa desempenhou um papel passivo na infracção controvertida, tal como a Concentra, distribuidora para Portugal. Uma vez que a Comissão reduziu a sanção pecuniária para esta última em 50%, **o Tribunal de Primeira Instância**, por aplicação do princípio da igualdade de tratamento, **decide reduzir a coima aplicada à CD-Contact Data para 500 000 euros.**

Quanto à Itochu Corp., com sede no Japão, **o Tribunal de Primeira Instância confirma a decisão da Comissão de lhe aplicar uma coima de 4,5 milhões de euros** pela sua participação nos acordos controvertidos e pelo seu comportamento anticoncorrencial. O Tribunal de Primeira Instância decide que esse empresa não produziu elementos de prova suficientes para ilidir a presunção de que exercia efectivamente uma influência determinante no comportamento da sua filial Itochu Hellas.

NOTA: Das decisões do Tribunal de Primeira Instância pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Primeira Instância.

Línguas disponíveis: FR BG DE EN ES EL IT NL PT

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&Submit=rechercher&numaff=T-12/03>
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&Submit=rechercher&numaff=T-13/03>
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&Submit=rechercher&numaff=T-18/03>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

*Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*